

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4199, de 2020)

Suprima-se do art. 21 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, o texto proposto para o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição da arrecadação do AFRMM para todos os tipos de carga limitada à arrecadação da carga de graneis líquidos, proposta pela redação do art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, prejudica todo o setor, provocará uma pulverização dos recursos e causará os impactos como o aumento do frete e o desemprego. Apenas a frota de graneis sólidos, pelo alto volume transportado, consumirá mais de 80% dos recursos. O teto imposto pelo art. 52-A, na prática, não permitirá que todas as transportadoras tenham acesso aos recursos.

Portanto, propomos que esse dispositivo seja suprimido do texto, de maneira que o setor do granel líquido não seja prejudicado e, principalmente, que as embarcações que transportam os demais tipos de carga e de passageiros tenham acesso aos recursos de maneira robusta, para investir na construção e manutenção da frota, segundo as melhores práticas internacionais.

O texto proposto pelo § 4º do mesmo artigo permite que o Poder Executivo diminua a alíquota do AFRMM, levando-se em conta o fluxo de arrecadação do Fundo da Marinha Mercante, tornando desnecessária a redação do art. 52-A.

Ante o exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

